



LEI MUNICIPAL N.º 2415/2026

Novo Tiradentes - RS, 02 de Fevereiro de 2026.

**INSTITUI E RATIFICA O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PIGIRS, REVISADO NO EXERCÍCIO DE 2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES, O INCORPORA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, COM APLICABILIDADE AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído e ratificado, no âmbito do Município de Novo Tiradentes/RS, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, revisado no exercício de 2024, com vigência e aplicabilidade para o período de 04 (quatro) anos, contados a partir do exercício de 2025.

**Art. 2º** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, revisado em 2024, constitui documento integrante e inseparável desta Lei, para todos os efeitos legais, administrativos, ambientais e de controle externo.

Parágrafo único. O PIGIRS referido no caput encontra-se devidamente aprovado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES e disponível para consulta pública.

**Art. 3º** O PIGIRS tem por finalidade promover a universalização e o aprimoramento dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de diretrizes, programas, metas e ações integradas de curto, médio e longo prazo, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, integram a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre outros definidos no PIGIRS:

- I - Resíduos sólidos urbanos;
- II - Resíduos de serviços de saúde;
- III - Resíduos da construção civil;
- IV - Resíduos agrossilvopastoris;
- V - Resíduos de limpeza urbana;
- VI - Resíduos sujeitos à logística reversa;
- VII - Resíduos industriais e de mineração;
- VIII - Ações permanentes de educação ambiental.

PUBLICADO QUADRO MURAL

02/02/2026 à 18/02/2026

MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES - RS

55 3797 1100

gabinete@novotiradentesrs.com.br

Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro  
CEP 98370-000 - Novo Tiradentes/RS

www.novotiradentesrs.com.br



**Art. 5º** O PIGIRS constitui instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as competências da União, do Estado e do Município, devendo ser respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Não geração;
- II - Redução;
- III - Reutilização;
- IV - Reciclagem;
- V - Tratamento dos resíduos sólidos;
- VI - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 6º** A Administração Municipal e os prestadores dos serviços públicos abrangidos por esta Lei deverão observar integralmente as diretrizes, metas, programas e ações previstas no PIGIRS, que integra esta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por decreto, o órgão ou Secretaria Municipal responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do PIGIRS.

**Art. 8º** Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no PIGIRS, aplicando, quando necessário, as sanções previstas na legislação vigente.

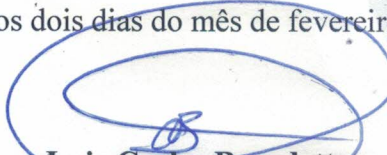
**Art. 9º** O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos, ou em prazo inferior, quando necessário, devendo a revisão ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Os programas, projetos e ações decorrentes do PIGIRS serão regulamentados por decretos do Poder Executivo.


**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal que anteriormente instituiu o PIGIRS antes da revisão realizada em 2024.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dois dias do mês de fevereiro de 2026.**

  
**Luiz Carlos Benedette**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
**Djonatas Cardoso**

**Secretário Municipal da Administração**